

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 979/2023

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DENOMINA PEDRO MANZONI FILHO O VIADUTO LOCALIZADO NO KM 32,6 DA BR 487, NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 979/2023

Denomina Pedro Manzoni Filho o Viaduto localizado no KM 32,6 da BR 487, no Município de Icaraíma.

Art. 1º Denomina Pedro Manzoni Filho o Viaduto localizado no KM 32,6 da BR 487, no Município de Icaraíma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

Justificativa

Pedro Manzoni Filho, nascido em 22 de abril de 1956 no município de Lupionópolis, é oriundo de uma família tradicional envolvida na fundação de Icaraíma. Sua chegada marcou não apenas seu nascimento, mas também o início de uma trajetória profundamente conectada com o desenvolvimento da região. Ao se estabelecer em Icaraíma, construiu sua vida, formando uma família com quatro filhos e deixando uma marca importante na história da cidade.

Além de seu compromisso familiar, Pedro Manzoni Filho assumiu um papel ativo na esfera política, tornando-se vereador, e contribuiu significativamente para o comércio local como empreendedor no Distrito de Porto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Camargo. Seu empreendimento no ramo de lanchonetes e variedades não apenas fortaleceu a economia local, mas também proporcionou um espaço vital para a comunidade.

Sua dedicação à cidade e seu envolvimento, tanto na esfera pública quanto no setor comercial, demonstram um comprometimento notável com o crescimento e a vitalidade de Icaraíma. Nomear o viaduto em sua memória é uma maneira de reconhecer e honrar seu legado.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2023, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **979** e o código CRC **1A7F0A0B7F5D2BD**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
RYhNx.EPRHf.35DAX
Controle:
gQDyS.4neU
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br



Nome
PEDRO MANZONI FILHO

Matrícula
079947 01 55 2016 4 00058 077 0031577 18

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Separado judicialmente, 60 anos **
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade Lupianópolis-PR **	Documento de identificação 1.239.730/SSP/PR **	Eleitor Sim
---	--	-----------------------

Filiação e residência
PEDRO MANZONI e AMALIA PEROZINI MANZONI, ambos falecidos. Residente e domiciliado na Avenida Genercy Delfino Coelho, 832, casa, Centro, em Icaraima-PR **

Data e hora do falecimento Trinta de maio de dois mil e dezesseis, às 10h 30min **	Dia 30	Mês 05	Ano 2016
--	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Hospital Norospar na Avenida Ipiranga, 3883, Zona I, em Umuarama-PR **

Causas
Choque Cardiogênico (R57.0), Edema Agudo Pulmonar, Insuficiência Respiratória, Fratura Femur, Obesidade Morbida **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério de Icaraima-PR **	Declarante Pedro Manzoni Netto **
---	---

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Mauro Aparecido Jardim, CRM nº 15185 **

Observações / Averbções
Nascido em 22 de abril de 1956. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Era separado da Sra. Dulcelina Petine. Deixou quatro (4) filhos vivos: Pedro com 27 anos, Pollyana com 24 anos, Amália e Elizabeth de idades ignoradas pelo declarante. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 22985595-4, CPF/MF nº 209.051.819-72. Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97)...paop **

Nome do Oficial
Cartório de Registro Civil de Umuarama

Oficial Registrador
Elaine Magalhães Souza Vasconcelos

Município / Comarca / UF
Município de Umuarama - Paraná

Endereço
**Av. Amapá, 2636
CEP: 87.504-280 - Fone: (44) 3622-1111 - Fax (44) 3055-2595
umuaramascivil@hotmail.com**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Umuarama-PR - 30 de maio de 2016.

Francielle Cassiano Pimenta Sousa
Escrevente Substituta



FUNARPEN AA 000847939 P



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13257/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 979/2023**.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13257** e o código CRC **1B7E0C1C1C0B8AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13283/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13283** e o código CRC **1B7D0E1F1E1E0FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8510/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 09:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8510** e o código CRC **1F7B0F1C1D1D4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 429/2024

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PL Nº 979/2023

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Denomina Pedro Manzoni Filho o Viaduto localizado no KM 32,6 da BR 487, no Município de Icaraíma.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curti, autuado sob o nº 979/2023, visa denominar Pedro Manzoni Filho o Viaduto localizado no KM 32,6 da BR 487, no Município de Icaraíma.

Em sua justificativa, esclarece o autor que o homenageado foi um notável pioneiro da cidade de Icaraíma. Além de seu compromisso familiar, assumiu um papel ativo na esfera política, tornando-se vereador, e contribuiu significativamente para o comércio local como empreendedor no Distrito de Porto Camargo. Seu empreendimento no ramo de lanchonetes e variedades não apenas fortaleceu a economia local, mas também proporcionou um espaço vital para a comunidade. Sua dedicação à cidade e seu envolvimento, tanto na esfera pública quanto no setor comercial, demonstram um comprometimento notável com o crescimento e a vitalidade de Icaraíma. Nomear o viaduto em sua memória é uma maneira de reconhecer e honrar seu legado.

O Projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, solicitando esclarecimento sobre a possibilidade da nomeação do Viaduto localizado no km 32,6 da BR 487 no município de Icaraíma. Em sua resposta, o órgão informou que não há registro de denominação para o local em questão naquela Coordenadoria, e manifestou acolhimento pela proposta de denominação.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar um viaduto localizado no Município de Icaraíma, como forma de homenagear uma personalidade local. Atestado de óbito anexado às fls. 04 do processo legislativo.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 11. *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

Art. 238. *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

Art. 1º. *Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

A Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR) foi consultada sobre a sua denominação através de diligência, a qual retornou informando não haver registro de denominação para o local em questão naquela Coordenadoria, razão pela qual este Departamento não vê óbices a progressão do presente Projeto de Lei, e manifestou acolhimento pela proposta.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **429** e o código CRC **1C7E1B7E0C0F7BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16012/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 979/2023, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16012** e o código CRC **1B7F1F7A0D0B8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10101/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2024, às 10:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10101** e o código CRC **1C7E1F7E0A0E8BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 475/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 979/2023

Autores: Deputado Alexandre Curi

DENOMINA PEDRO MANZONI FILHO O VIADUTO LOCALIZADO NO KM 32,6 DA BR 487, NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 979/2023, visa denominar Pedro Manzoni Filho o viaduto localizado no KM 32,6 da BR 487, no Município de Icaraíma.

Em sua justificativa, o autor apresenta a importância da trajetória pessoal e política do homenageado para a região.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 979/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação do viaduto em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **475** e o código CRC **1A7A1C8A7C4B2AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16358/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 979/2023, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 20 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2024, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16358** e o código CRC **1D7A1F8B8D9E4FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10290/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10290** e o código CRC **1F7C1E8D8B9C4AF**